



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

Lei nº911 de 25 de Maio de 2017

“Dispõe sobre a concessão de aumento do vale alimentação dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.”

FABIO LUIS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- O artigo 2º da Lei 824 de 20 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - O vale alimentação compreende o pagamento de parcela indenizatória a todos os servidores no efetivo exercício de suas funções, no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).”

Artigo 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º maio de 2017, revogando as disposições em contrário.

Boa Esperança do Sul, 25 de Maio de 2017.


FABIO LUIS DE SOUZA
Prefeito Municipal